

cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

**18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****Suplementa****18.01 — Administração Superior da Secretaria**

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| 3.1.2.0 — Material de Consumo ... ..        | 15.000        |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. | 30.000        |
| <b>TOTAL ... ..</b>                         | <b>45.000</b> |

**Atividade****Correntes****TOTAL**

|                                   |        |        |
|-----------------------------------|--------|--------|
| 06.30.020.2.001                   |        |        |
| Coordenação Geral da Pasta ... .. | 45.000 | 45.000 |

**18.02 — Delegacia Geral de Polícia**

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| 3.1.2.0 — Material de Consumo ... ..        | 580.800   |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. | 1.123.681 |

**TOTAL ... .. 1.704.481**

**Atividade****Correntes****TOTAL**

|                                               |           |           |
|-----------------------------------------------|-----------|-----------|
| 06.30.174.2.001                               |           |           |
| Policamento Civil e Polícia Judiciária ... .. | 1.020.000 | 1.020.000 |
| 06.30.179.2.001                               |           |           |
| Investigações Criminais ... ..                | 145.000   | 145.000   |
| 06.30.179.2.002                               |           |           |
| Preservação da Ordem Política e Social ... .. | 343.000   | 343.000   |
| 06.30.179.2.003                               |           |           |
| Serviços de Comunicações ... ..               | 196.481   | 196.481   |

**TOTAL ... .. 1.704.481 1.704.481**

**18.03 — Departamento Estadual de Trânsito**

|                                             |         |
|---------------------------------------------|---------|
| 3.1.2.0 — Material de Consumo ... ..        | 200.000 |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. | 400.000 |

**TOTAL ... .. 600.000**

**Atividade****Correntes****TOTAL**

|                               |         |         |
|-------------------------------|---------|---------|
| 06.30.173.2.002 —             |         |         |
| Engenharia de Trânsito ... .. | 600.000 | 600.000 |

**18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo**

|                                             |            |
|---------------------------------------------|------------|
| 3.1.2.0 — Material de Consumo ... ..        | 6.585.362  |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. | 22.622.000 |

**SUBTOTAL ... .. 29.207.362**

|                                                     |           |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... .. | 1.578.600 |
|-----------------------------------------------------|-----------|

**TOTAL ... .. 30.785.962**

**Atividades****Correntes****Capital****TOTAL**

|                                          |            |           |            |
|------------------------------------------|------------|-----------|------------|
| 06.30.032.2.001 —                        |            |           |            |
| Controle Financeiro Orçamentário e       |            |           |            |
| Pessoal ... ..                           | 2.600.000  | —         | 2.600.000  |
| 06.30.177.2.001 —                        |            |           |            |
| Operações de Policiamento Militar ... .. | 22.000.000 | —         | 22.000.000 |
| 06.30.177.2.004 —                        |            |           |            |
| Suprimento e Manutenção do               |            |           |            |
| Material de Intendência ... ..           | 2.725.000  | 1.578.600 | 4.303.600  |
| 06.30.177.2.005 —                        |            |           |            |
| Suprimento e Manutenção do Material      |            |           |            |
| Bélico ... ..                            | 1.849.812  | —         | 1.849.812  |

|                                        |        |   |        |
|----------------------------------------|--------|---|--------|
| 06.30.178.2.001 —                      |        |   |        |
| Serviços de Prevenção e Combate a      |        |   |        |
| Incêndios, Buscas e Salvamentos ... .. | 32.550 | — | 32.550 |

**TOTAL ... .. 29.207.362 1.578.600 30.785.962**

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

**ANEXO I****18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Suplementa****18.01 — Administração Superior da Secretaria**

**TOTAL ... .. 45.000**

**2.a Quota ... .. 45.000**

**18.02 — Delegacia Geral de Polícia**

**TOTAL ... .. 1.704.481**

**2.a Quota ... .. 1.704.481**

**18.03 — Departamento Estadual de Trânsito**

**TOTAL ... .. 600.000**

**2.a Quota ... .. 600.000**

**18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo**

**TOTAL ... .. 30.785.962**

**2.a Quota ... .. 30.785.962**

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.267, DE 27 DE JUNHO DE 1980**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de possibilitar o desenvolvimento das atividades inerentes àquela Pasta, por ocasião da visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar de Cr\$ 1.957.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

**18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****Suplementa****18.02 — Delegacia Geral de Polícia**

|                                             |         |
|---------------------------------------------|---------|
| 3.1.2.0 — Material de Consumo ... ..        | 330.000 |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. | 597.600 |

**SUBTOTAL ... .. 927.600**

|                                                     |         |
|-----------------------------------------------------|---------|
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... .. | 200.000 |
|-----------------------------------------------------|---------|

**TOTAL ... .. 1.127.000**

**Atividades****Correntes****Capital****TOTAL**

|                                               |         |         |         |
|-----------------------------------------------|---------|---------|---------|
| 06.30.179.2.001 —                             |         |         |         |
| Investigações Criminais ... ..                | 150.000 | —       | 150.000 |
| 06.30.179.2.002 —                             |         |         |         |
| Preservação da Ordem Política e Social ... .. | 200.000 | —       | 200.000 |
| 06.30.179.2.003 —                             |         |         |         |
| Serviços de Comunicações ... ..               | 577.000 | 200.000 | 777.000 |

**TOTAL ... .. 927.000 200.000 1.127.000**

**18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo**

|                                             |         |
|---------------------------------------------|---------|
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. | 830.000 |
|---------------------------------------------|---------|

**Atividade****Correntes****TOTAL**

|                                          |         |   |         |
|------------------------------------------|---------|---|---------|
| 06.30.177.2.001 —                        |         |   |         |
| Operações de Policiamento Militar ... .. | 830.000 | — | 830.000 |

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

**ANEXO I****18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Suplementa****18.02 — Delegacia Geral de Polícia**

**TOTAL ... .. 1.127.000**

**2.a Quota ... .. 1.127.000**

**18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo**

**TOTAL ... .. 830.000**

**2.a Quota ... .. 830.000**

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.268, DE 27 DE JUNHO DE 1980**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de possibilitar a construção de um Alojamento Social no Círculo Militar de São Paulo,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****Suplementa****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| 4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... .. | 15.000.000 |
|----------------------------------------------------|------------|

**Projeto****Capital****TOTAL**

|                              |            |   |            |
|------------------------------|------------|---|------------|
| 03.09.040.1.001 —            |            |   |            |
| Projetos Estratégicos ... .. | 15.000.000 | — | 15.000.000 |

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo primeiro e consoante o inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), à Secretaria de Esportes e Turismo, com inclusão do Elemento Econômico 4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital, na seguinte conformidade:

**24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO****Suplementa****24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede**

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| 4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... .. | 15.000.000 |
|----------------------------------------------------|------------|

**Projeto****Capital****TOTAL**

|                                       |            |   |            |
|---------------------------------------|------------|---|------------|
| 08.07.224.1.001 —                     |            |   |            |
| Obras Esportivas e Recreativas ... .. | 15.000.000 | — | 15.000.000 |

**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****Reduz****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| 4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... .. | 15.000.000 |
|----------------------------------------------------|------------|

**Projeto****Capital****TOTAL**

|                              |            |   |            |
|------------------------------|------------|---|------------|
| 03.09.040.1.001 —            |            |   |            |
| Projetos Estratégicos ... .. | 15.000.000 | — | 15.000.000 |

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade: